



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

OFÍCIO N° 2.679/2019/GAB/SEMA-MT.

Cuiabá, 16 de agosto de 2019.

À Senhora  
Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima  
Presidente do CBH Cuiabá ME  
Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes da Margem Esquerda do Rio Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, trata-se de CARTA DE DESAGRAVO rechaçando as faláciais dispostas por membros do FONASC-CBH, sra. Débora Calheiros e o sr. João Clímaco, que, por meio de correio eletrônico, disparou inverdades – para não se dizer difamação – em desfavor do Servidor Público Estadual, Sr. Luiz Henrique Noquelli, Coordenador do Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai [GAP PRH Paraguai].

Ademais disso, a sra. Débora Calheiros, em seus palavrórios, acusou o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, de favorecer setores na elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai [PRH Paraguai], inclusive na constituição do Grupo de Acompanhamento.

Pois bem. Inicialmente, ressalva-se, que a GESTÃO ATUAL da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE pauta pela TOTAL TRANSPARÊNCIA dos seus ATOS, dialogando [sempre] com todas as fontes envolvidas com as ações a serem efetivadas, ou seja: por meio dos Conselhos, Comitês, Unidades Estratégicas, Ministério Público



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Estadual, Ministério Público Federal e as mais diversas entidades representativas da Sociedade Civil.

Nesta linha de raciocínio, ressalva-se a total lisura e comprometimento do Sr. Luiz Henrique Noquelli como Servidor Público Estadual, há mais de 20 anos lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, assumindo sempre de forma **ÉTICA** e **RESPONSÁVEL** os cargos e funções nesta Secretaria de Estado, bem como não há nada que o desabone como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos [CEHIDRO] e Coordenador do Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai [GAP].

Neste mesmo espírito de transparência, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foi disponibilizada todas as ATAS de reuniões do GAP PRH Paraguai. Como também, são publicizadas todas as ATAS das reuniões do CEHIDRO. Repita-se, sem receio: transparência, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é assim a ATUAL GESTÃO DA SEMA/MT, é assim que trabalha o Servidor Público Estadual e Coordenador do GAP PRH Paraguai, Sr. Luiz Henrique Noquelli.

Assim, impende esclarecer, diante das saraivadas de palavrões disparados em desfavor do Servidor Estadual, Sr. Luiz Henrique Noquelli, bem como do **ESTADO DE MATO GROSSO**, pontualmente quanto a alegada omissão premeditada em não informar o GAP PRH Paraguai, enquanto Coordenador, sobre a decisão do CEHIDRO em rejeitar, por maioria, a proposta de Resolução que sobrestava a análise de requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Mato Grosso na Região Hidrográfica do Paraguai.

Como diz o velho brocardo jurídico: **CONTRA FATOS, NÃO HÁ ARGUMENTOS!**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

O fato verdadeiro é que na DATA DE 09/05/2019<sup>1</sup>, na 79ª Reunião Ordinária, o CEHIDRO decidiu em rejeitar a proposta da SEMA/MT de Resolução que sobrestava a análise de requerimentos de DRDH e outorgas de direito de uso de recursos hídricos em rios de domínio do ESTADO na RH do Paraguai. Sendo que, a 19ª Reunião do GAP PRH Paraguai ocorreu no DIA ANTERIOR, ou seja, na data de 08/05/2019, o que demonstra as distorções dos fatos realizados pelo FONASC.

Contrapondo as distorções realizadas pelo FONASC, bem como para afastar qualquer sombra de dúvida, colaciona-se abaixo a publicação no Diário Oficial da decisão CEHIDRO, ocorrida na 79ª Reunião Ordinária, na data de 09/05/2019:

**Diário Oficial Número: 27518**  
**Data: 05/06/2019**

**Título: Resolução nº 113**

**Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » MEIO AMBIENTE » RESOLUÇÃO**

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15566/#e:15566/#m:1091>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOIS

RESOLUÇÃO N°. 113 DE 09 DE MAIO DE 2019

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, no Decreto nº 316, de 08 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 597, de 16 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 1.163 de 22 de agosto de 2017, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 13/2018/AP-MC-ANA, solicitando que a SEMA formalize através de seus instrumentos regulatórios esta diretriz do PRH Paraguai, de forma similar ao feita através da Resolução ANA nº 64/2018;

Considerando o Parecer nº 53/SUBPGMA/2018, que remete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a atribuição de editar Resolução tratando de marco regulatório para a análise de requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Mato Grosso na Região Hidrográfica do Paraguai, eis que possuam funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a realização da 79ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ocorrida em 09 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Rejeitar, por maioria, a proposta de Resolução que sobrestava a análise de requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos em rios de domínio do Estado de Mato Grosso na Região Hidrográfica do Paraguai, para aproveitamentos hidrelétricos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREN LAZZARETTI  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial n. 27518, de 05/06/2019.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Neste ponto pergunta-se: como poderia ser comunicado o GAP PRH Paraguai de uma decisão do CEHIDRO que não havia ocorrido? Como falar em "omissão premeditada"? Responda-se prontamente: são acusações inverídicas com um único objetivo, macular o trabalho realizado pelo ESTADO DE MATO GROSSO, por meio desta SECRETARIA DE ESTADO, bem como do SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Sr. Luiz Noquelli.

Pertinente, também, esclarecer a autonomia do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso – CEHIDRO para a tomada de decisões [caráter deliberativo], conforme expressamente disposto na Lei n. 6.945/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como pelo Decreto n. 316/2015<sup>2</sup>, que regulamenta o CEHIDRO, conforme se depreende de suas competências, *verbis*:

"Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso – CEHIDRO, órgão colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos de caráter consultivo, deliberativo e recursal, tem por competência: [grifei]

I - exercer funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

III - avaliar e opinar sobre os programas encaminhados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

IV- apreciar o Plano Estadual de Recursos Hídricos apresentado pela Superintendência de Recursos Hídricos, ouvido previamente os Comitês Estaduais de Bacia Hidrográfica;

V - deliberar sobre critérios e normas para outorga, cobrança pelo uso da água e rateio dos custos entre os beneficiários das obras de aproveitamento múltiplo ou interesse comum;

<sup>2</sup> Alterado pelos Decretos n. 597/2016 e 1.163/2017.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

- VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês Estaduais de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- VII - examinar os relatórios técnicos sobre a situação dos recursos hídricos do Estado;
- VIII - julgar os recursos administrativamente interpostos e os conflitos de uso da água em última instância;
- IX - aprovar o Regimento Interno dos Comitês Estaduais de Bacia Hidrográfica;
- X - instituir por meio de Resolução os Comitês Estaduais de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado;
- XI - fixar a composição dos Comitês Estaduais de Bacia Hidrográfica, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada à participação de representantes dos usuários e das comunidades indígenas com interesses na Bacia;
- XII - estabelecer os procedimentos relativos à cobrança pelo uso da água, a ser implantada de forma gradual, observado o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997;
- XIII - apreciar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e submetê-lo ao Governador para aprovação e publicação;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos provenientes da utilização dos recursos hídricos;
- XV - deliberar e aprovar projetos relacionados a recursos hídricos no Estado de Mato Grosso com utilização dos valores oriundos de compensação financeira proveniente da utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;
- XVI - representar o Governo do Estado, através de seu representante legal, junto aos órgãos federais e entidades nacionais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos do Estado de Mato Grosso;
- XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- XVIII - aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano".

Como dito e redito: o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MT- CEHIDRO é o fórum competente para discutir a proposta de Resolução que sobrestava a análise de requerimentos de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos em rios de domínio do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

de Mato Grosso na Região Hidrográfica do Paraguai<sup>3</sup>, o qual foi rejeitada [por maioria] na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

Ademais disso, contrapondo as distorções da FONASC, quanto ao afirmado cometimento de ilegalidades pelo ESTADO por descumprimento de Resoluções da Agência Nacional de Águas, ressalva-se que as Resoluções da ANA não vinculam as decisões do ESTADO DE MATO GROSSO quanto a Política Estadual de Recursos Hídricos, o que não obsta o diálogo com todas as fontes de legislação infraconstitucional, bem como do acompanhamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

Consequentemente, resta evidente as distorções dos fatos pelo FONASC-CBH, por meio dos seus membros, sra. Débora Calheiros e o sr. João Clímaco, diante dos FATOS VERDADEIROS ora pontuados, bem como da total transparência e publicidade dos atos realizados pelo GAP PRH Paraguai e CEHIDRO, que tem como Coordenador e Secretário Executivo, o SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Sr. Luiz Henrique Noquelli, cuja probidade em seus atos é referendada por mais de 20 [vinte] anos de serviços prestados na SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE –SEMA/MT.

Por conseguinte, serve o presente como CARTA DE DESAGRAVO às falácia perpetradas pela FONASC-CBH, por meio dos seus membros, sra. Débora Calheiros e o sr. João Clímaco, diante das graves acusações difamatórias em desfavor do Servidor Público Estadual, Sr. Luiz Henrique Noquelli, Coordenador do Grupo de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai [GAP PRH Paraguai].

Cordialmente.

Mauren Lazzaretti

Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

<sup>3</sup> Em conformidade com a Resolução n. 64, de 04 de setembro de 2018, Agência Nacional de Águas.